



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena - EEL

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 027/CG**

A Comissão de Graduação, na sua 148ª Sessão, de 30/07/2015, **aprovou** o Regulamento para Aproveitamento de Estudos na EEL, conforme segue:

**Art. 1º** - O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, poderá ser solicitado por alunos da EEL, por meio de formulário próprio, nos termos desta deliberação.

§ 1º - Para disciplinas cursadas no Brasil, a entrada da documentação somente será aceita nos meses de fevereiro, março, julho e agosto.

§ 2º - Para disciplinas cursadas no exterior, a entrada da documentação somente será aceita até 90(noventa) dias após o término do intercâmbio.

§ 3º – Para ingressantes por vestibular, o prazo é aquele estabelecido no Manual do Candidato da FUVEST.

§ 4º - A documentação deverá ser entregue no Serviço de Apoio e Infraestrutura da Assistência Técnica Acadêmica (ATAC).

**Art. 2º** - A solicitação de aproveitamento de estudos pode ser feita para as seguintes finalidades:

- I – equivalência com disciplina obrigatória
- II – equivalência com disciplina optativa
- III – validação como disciplina optativa
- IV – registro como disciplina extracurricular.

**Art. 3º** - Para solicitação de Aproveitamento de Estudos é necessária a apresentação, pelo aluno solicitante, dos seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar completo, devidamente autenticado pela Instituição de Ensino Superior emitente, contendo notas, unidades de crédito e as respectivas cargas horárias das disciplinas cursadas.
- II – Programas detalhados das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela Instituição de Ensino Superior emitente ou validado pela Coordenação do Curso do aluno na EEL.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena - EEL

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da CG deliberar sobre a solicitação de aproveitamento de estudos:

I - para as equivalências previstas nos incisos I e II do Artigo 2º, após manifestação da Comissão de Coordenação do Curso no qual o aluno está vinculado, após parecer de um professor avaliador.

II – para a validação prevista no inciso III do artigo 2º, após manifestação da Comissão de Coordenação do Curso do aluno.

Paragrafo único – O professor parecerista a que se refere a alínea I deste artigo terá o prazo de 15 dias para emitir seu parecer.

**Art. 5º** - Compete ao Assistente Técnico da ATAC o registro previsto no inciso IV do Artigo 2º, após manifestação do Coordenador do Curso do aluno.

**Art. 6º** - O aproveitamento de estudos para fins de equivalência de disciplina, previsto nos incisos I e II do Artigo 2º, poderá ser concedido desde que a carga horária e o conteúdo mínimo sejam de pelo menos **75%** da disciplina da EEL-USP e que a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) na instituição de origem há no máximo 5 (cinco) anos.

I – Quando a carga horária ou o conteúdo mínimo estiver entre **50% e 75%** da disciplina da EEL-USP, o aluno deverá ser submetido a uma avaliação única versando sobre o conteúdo da disciplina da EEL/USP.

II – Quando a disciplina solicitada tiver carga horária e conteúdo mínimo acima de **75%** da disciplina da EEL-USP, mas tiver sido cursada há mais de 5 (cinco) anos na instituição de origem, o aluno deverá ser submetido a uma avaliação única versando sobre o conteúdo da disciplina da EEL/USP.

§ único - No caso de aplicação de avaliação, a concessão da equivalência será condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 5 (numa escala de 0 a 10).

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Lorena/SP, 30 de julho de 2015.

Profª. Drª. Diovana Aparecida dos Santos Napoleão  
Presidente de Comissão de Graduação